



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 27 de 17 de março de 2025

"Institui a Junta Médica Municipal e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto o artigo 149 da Lei 2.497/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Minas Novas);

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Minas Novas, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o artigo 153 da Lei 2.497/2024,

DECRETA:

Art. 1º – A concessão de licença para tratamento de saúde para os servidores prevista pela Lei Municipal 2.497/2024, rege-se por este decreto, observada a legislação correlata.

Art. 2º – A licença para tratamento de saúde constante no artigo 149 da Lei 2.497/2024, será concedida após avaliação da gerência especializada ou empresa designada para tal ato.

Art. 3º - Fica instituída a GERENCIA ESPECIALIZADA/JUNTA MÉDICA MUNICIPAL, que terá por finalidade:

- I - Realizar perícias médicas para fins de concessão de benefícios e direitos administrativos;
- II - Emitir laudos e pareceres médicos em casos solicitados pela administração pública;
- III - Promover a avaliação da saúde de servidores públicos municipais, quando necessário;
- IV - Colaborar na elaboração de políticas públicas de saúde.

Art. 2º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria.

§1º. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§2º. O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

Art. 3º. A Junta Médica Municipal será composta por profissionais da área da saúde, sendo:

Tulio Pereira Junior – Médico

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 18 / 03 / 2025

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Sarinny Camargos Simões – Médico

Art. 4º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I - ratificar atestado;
- II - emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal;
- III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando inferior a 15 (quinze) dias;
- IV - avaliar a capacidade laborativa do servidor público;

§1º. Os atestados e pareceres de que trata o *caput* deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§2º. Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores, nomeado por meio de Portaria.

Art. 6º. O atestado assinado por um profissional com prescrição para o afastamento do trabalho, será protocolado no Departamento Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 8º deste Decreto.

Art. 7º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Os atestados médicos devem conter:

- I - o motivo do afastamento;
- II - o nome do servidor;
- III - a assinatura do profissional assistente (médico e/ou odontólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;
- V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;
- VI - a data da emissão do atestado.

Art. 9º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 7º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da do Setor de Recursos Humanos.

Art. 10. Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

§1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§3º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

Art. 11. A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

Art. 12. A Junta Médica deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer em prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento.

Art. 13. Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.
Parágrafo único. A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

Art. 14. Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar.

Art. 15. A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença.

Art. 16º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 17 de março de 2025

ALESSANDRO MOTA

BARBOSA:04790460690

Assinado de forma digital por

ALESSANDRO MOTA

BARBOSA:04790460690

Dados: 2025.03.17 16:52:49 -03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL